



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 01 DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2048		Bloco de Atenção Basica	
3.3.90.30.00	02.801	Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39.00	02.801	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52.00	02.801	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
SUBTOTAL			1.100.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de superávit financeiro pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes de Superávit Financeiro		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
EMENDA ESPECIAL 2024.322.63283	Transferência Voluntária André Bueno – 2024.322.63283	100.000,00
EMENDA ESPECIAL 2024.107.63166	Transferência Voluntária Bruna Furlan – 2024.107.63166	1.000.000,00
TOTAL ...		1.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0084 / 2025

Data 17/01/25

Funcionário Delete



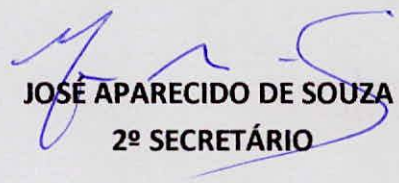
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

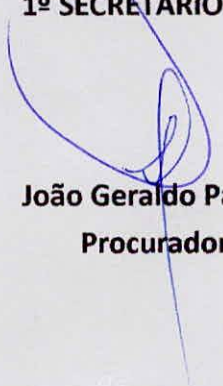
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de janeiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO


João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 02 DE 2025.

“Estabelece a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em conformidade ao art. 41 da Lei nº 1.157, de 06 de novembro de 2018.

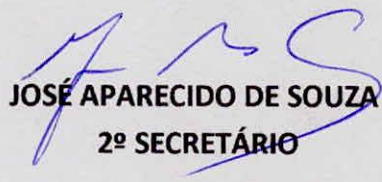
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de janeiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO


João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0085 / 2025

Data 17/01/25

Funcionário Odete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 03 DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da lei 1.777 de 11 de julho de 2023 e dá outras providências”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3º da lei 1.777 de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art.3º - O valor mensal do Auxilio-Transporte corresponderá a R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de fevereiro de 2025.

Francisco José Soldado
FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE

José Ricardo Querubini
JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO

José Aparecido de Souza
JOSE APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Juridico mat. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0221 / 2025

Data 05/02/25

Funcionário Odete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 04 DE 2025.

“Altera a Lei nº 1.146 de 25 de abril de 2018 e dá outras providencias”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei nº 1.146 de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com acréscimo e adequação da seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

I – (...)

c) Um representante do Meio Ambiente, Comércio e Indústria;

(...)

e) Um representante do Social e/ou Saúde;

f) Um representante de Serviços Municipais;

II – (...)

c) Um representante dos Artesãos e/ou Artistas Plásticos;

d) Um representante dos Turismólogos e/ou Técnicos em Turismo;

e) Um representante dos Historiadores, Sociólogos, Geógrafos e/ou profissionais das Ciências Humanas;

f) Um representante dos Artistas, Músicos e/ou de representantes de Manifestações Culturais;

g) Um representante dos Jornalistas e/ou Produtores de Conteúdo Digital;

(...)

i) Um representante do Turismo Ecológico e/ou de Aventura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0222 / 2025

Data 05/02/25

Funcionário Delete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

j) Um representante do Turismo de Eventos, Desportivo e/ou Pedagógico;

(...)

l) Um representante de Comércio, Ambulantes e/ou Empresas de Segmentos Diferenciados associados ou complementar ao Turismo;

m) Um representante das Operadoras e Agências de Turismo e/ou de Guiamento de Turismo;

n) Um representante dos Arquitetos e/ou Engenheiros;

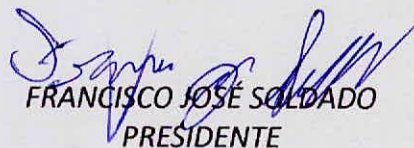
o) Um representante dos profissionais da Tecnologia da Informação.

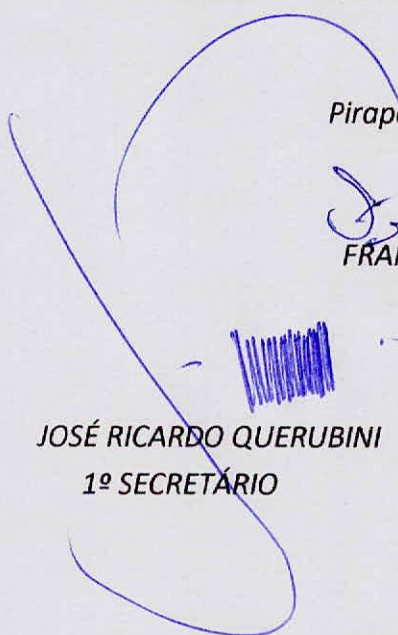
III – (...)

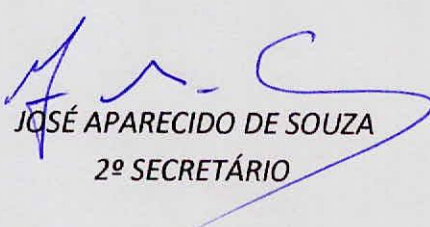
c) Um representante da Polícia Civil”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Pirapora do Bom Jesus, 11 de fevereiro de 2025.

PJ Oficio 03/2025.


Pelo presente, venho a presença de Vossa excelência para solicitar a correção do texto do autografo de lei ordinária nº 03 de 2025, o qual foi erroneamente digitado, nos seguintes termos:

*Ementa : dispõe sobre a alteração do artigo 3º da **lei 1.277** de 11 de julho de 2023 e dá outras providências”*

*Ar.1º - o artigo 3º da lei **1.277** de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Sendo o que apresenta para o momento , reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58

Ao EXMO SR. PREFEITO DE PIRAPORA
DO BOM JESUS-SP

Recebido em
11/02/25
Michelle
Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 05 DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2025.

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Poder Legislativo, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos da Lei 1338/2024:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO	DR	VALOR
	PODER EXECUTIVO		
01.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
04.126.0020.2081	GESTAO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	01.110.0000	150.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	50.000,00
			200.000,00
01.15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO		
04.122.0021.2082	GESTAO DE INDÚSTRIA E COMERCIO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	01.110.0000	150.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	50.000,00
			200.000,00
TOTAL			400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0445 / 2025

Data 20/02/25

Funcionário Delete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**

Tel. 4131.1280

Art. 2º - O remanejamento e transposição de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, adiante também especificados:

		Dotação Inicial	Alter. Orçament.	Dotação Atual
	PODER LEGISLATIVO			
	CAMARA MUNICIPAL			
	ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.638.000,00		1.638.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00		200.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00		72.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	61.000,00		61.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	600.000,00		600.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	200.000,00		200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	-400.000,00	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	233.890,00		233.890,00
		3.704.890,00	-33.333,33	3.304.890,00
	Duodécimo Mensal	308.740,83		275.407,50

Art. 3º - Ficam modificados os Programas e Ações Governamentais constantes da Lei Municipal nº 1333, 18 de julho de 2024, que 'ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', de acordo com os Anexos do TCE-SP: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Anexo de Metas Fiscais, constituídos pelos demonstrativos de Metas Anuais e Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, além do Anexo de Riscos Fiscais, todos constantes de anexos a esta Lei.

Art. 4º - Ficam convalidados no Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1229, de 27 de dezembro de 2021, a estrutura orçamentárias contida nesta Lei, bem como seus valores, conforme disposto nos anexos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2025.

Francisco José Soldado
FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE

José Ricardo Querubini
JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO

José Aparecido de Souza
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 06 DE 2025.

“AUTORIZA APLICAÇÃO DE MULTA PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS EM DECORRÊNCIA DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a aplicação de multa à concessionária pela interrupção do serviço de fornecimento de água ao consumidor residente no município de Pirapora do Bom Jesus, segundo os critérios abaixo adotados:

I- Falta de água insuficiente para atendimento da população;

II- Falta de água decorrente da manutenção da rede sem aviso prévio da população com antecedência mínima de 24 horas;

III- Interrupção do serviço de atendimento ao consumidor disponível 24 horas diariamente independentemente de qualquer motivo;

Art. 2º O valor da multa é correspondente ao valor médio mensal dos últimos 12 (doze) meses faturada para o consumidor, proporcional aos dias que ocorrer a interrupção do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

MULTA = VALOR DO CONSUMO MÉDIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DIVIDIDO POR 30 MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE DIAS COM INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

§1º A multa é calculada mensalmente devendo ser paga para ao consumidor atingido pelos eventos previstos no artigo nos incisos I, II e III do artigo 1º na forma de desconto na fatura de consumo de água encaminhada no mês subsequente.

§2º Os eventos de interrupção dos serviços ocorridos em até 72 (setenta e duas) horas antes da emissão da fatura de consumo de água do mês subsequente, será considerado na próxima fatura;

§3º A multa é acumulativa na ocorrência dos eventos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º A fornecedora fica isenta da multa prevista pela interrupção do serviço de água no município de Pirapora do Bom Jesus nos seguintes casos:

I- Interrupção do serviço que não ultrapasse 3 (três) horas consecutivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0446 / 2025

Data 20/02/25

Funcionário Caetano



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

II- Interrupção do serviço de abastecimento provocado por danos á estrutura física do sistema de abastecimento de água causados por terceiros.

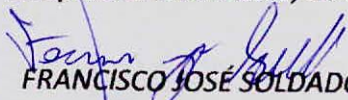
Art. 4º A detentora dos serviços de fornecimento de água fica obrigada a publicar, por meio eletrônico, mapa dos pontos onde não houve o fornecimento do serviço, com atualização diária.


Parágrafo Único. Esta informação deve ser disponibilizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

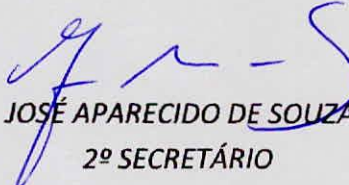
Art. 5º Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos anteriores e da comunicação á empresa concessionaria e a ARSESP, nos casos em que o abastecimento de água **não** seja restabelecido em até 36 (trinta e seis) horas, salvo a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, devidamente justificados, fica a concessionária sujeita à multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem recolhidos para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 188 de 22 de outubro de 2.019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRÉSIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 07 DE 2025.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a iniciativa que as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, quando realizarem serviços de manutenção de seus equipamentos no subterrâneo das vias públicas no município de Pirapora do Bom Jesus, cuja execução demandar recapeamento deverão sob pena de multa, obedecer aos seguintes critérios:

I - Executar fresa do pavimento em uma largura de 50 cm (cinquenta centímetros) propiciando o nivelamento da rua de modo a evitar depressões a lombadas;

II - Preencher a vala com material adequado executando a compactação conforme norma técnica estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - O poço de visitas da galeria que estiver nos limites do estabelecido no item I, deverá ficar nivelado com a extensão asfáltica.

IV - Executar todo reparo com sinalização na área envolvida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Estabelece ainda, que o descumprimento dessa lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) VRM's – Valores de Referência Municipal, por dia de atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0447 / 2025

Data 20/02/25

Funcionário Adete



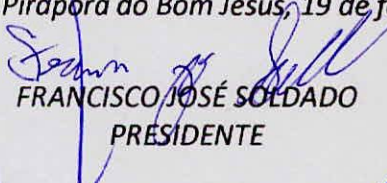
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

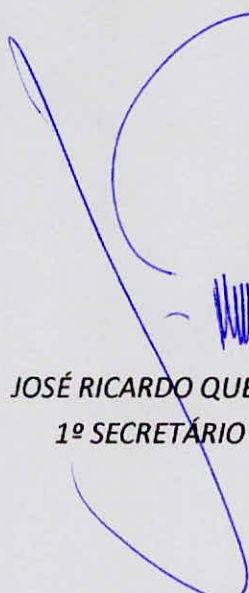
Art. 3º. Os critérios para a execução e reparação de pavimentos, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas pelas permissionárias e concessionárias de serviço público, serão regulamentadas por decreto do executivo.

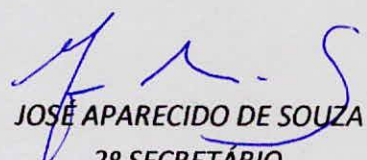
Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 08 DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura, diante de convênio celebrado com a SABESP, pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas e dá outras providências”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pirapora do Bom Jesus, diante de convênio celebrado com a SABESP, cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP.

§ 1º O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento, retornando o asfalto e/ou calçadas no estado original e transitável.

§ 2º O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.

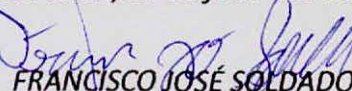
Art. 2º O valor que será ressarcido a Prefeitura deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.


Art. 3º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

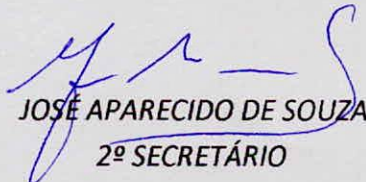
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0448 12025
Data 20/02/25
Funcionário Olete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 09 DE 2025.

“Institui o Dia do Evangélico no Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.


Art. 2º – O Dia do Evangélico passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser celebrado com atividades culturais, sociais e religiosas, promovidas por igrejas, entidades e organizações evangélicas, em parceria com o Poder Público.

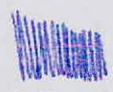
Art. 3º – O Poder Executivo poderá apoiar a realização de eventos alusivos à data, conforme a disponibilidade orçamentária, promovendo ações que incentivem a fé, a cidadania e o fortalecimento dos valores cristãos na sociedade.

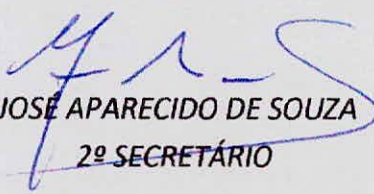
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

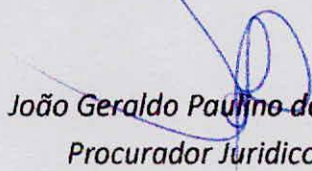
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de março de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO


João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58

SECRETARIA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº 0683 / 2025
Data: 19/03/2025
Funcionário: Travis



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 010 DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um credito adicional especial ao orçamento do Poder Executivo, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos da lei 1338/2024:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO	DR	VALOR
	PODER EXECUTIVO		
01.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
04.126.0022.2081	GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	1.000,00
3.3.90.36.00	PRESTAÇÃO DE SERV. PESSOA FISICA	01.110.0000	18.000,00
3.3.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERV. PESSOA JURIDICA	01.110.0000	8.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 2º - O remanejamento e transposição de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, adiante também especificados :

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO	DR	VALOR
	PODER EXECUTIVO		
01.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0001.2001	ASSESSORIA DE GABINETE		
3.3.90.36.00	PRESTAÇÃO DE SERV. PESSOA FISICA	01.110.0000	27.000,00
TOTAL			27.000,00

F. C. P. MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 0682 / 25

Data: 19 / 03 / 2025


Funcionário: Odete



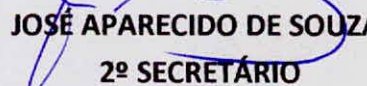
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

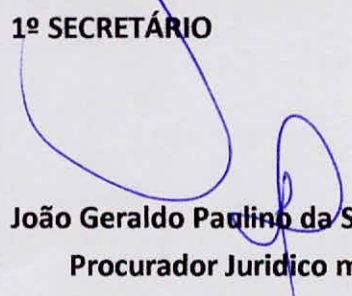
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de março de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO


João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58

INFRAESTRUTURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº 0684 / 25
Data: 19 / 03 / 20 25
Funcionário: *Deleza*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 11 DE 2025.

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo Único – Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que permitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicação;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto-suportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto- declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 18 O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.


§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

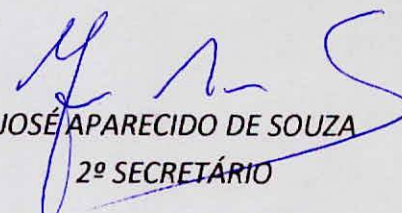
§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.


Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de março de 2025.


FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE


JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO


João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58